



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	4
CAUTELAR	4
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15111/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1143/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15110/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1080/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.5

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15109/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1348/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15108/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ ROBERTO DE MELO FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 150/2022- TCE-SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15139/2022 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1489/2021-TCE- SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 12.292/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.6

REPRESENTADOS: SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO; E SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE AUTAZES

ADVOGADOS: DR. GUSTAVO AMORIM CORRÊA - OAB/AM N° 5.071; DR. DIEGO SANTELLI UEDA - OAB/AM N° 15.243; DR. FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - OAB/AM N° 14.207; E FREDERICO MARTINS FURUKAWA – OAB/AM N° 14.220.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO N° 24/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 23/2022 - GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa FWL Serviços Médicos S/S** em face da **Prefeitura Municipal de Autazes**, de responsabilidade do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito, e da **Comissão Geral de Licitação do município**, tendo como responsável a Sra. Arianny Vanessa Souza da Encarnação, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 24/2022 - CGL**, cujo objeto é o registro de preços para **eventual fornecimento de serviços médicos especialistas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Autazes**, conforme Termo de Referência.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Em 16 de março do corrente ano, foi publicado no site CONLICITAÇÃO a chamada do Edital do Pregão nº 24/22 para o “Registro de Preço para eventual fornecimento de serviços médicos especialistas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Autazes, conforme Termo de Referência”;

- Para acessar ao edital, o interessado deve, a partir do dia 24.03.2022, mediante depósito bancário identificado no Banco Bradesco S/A, Agência nº 0437-5, C/C nº 1024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, efetuar o depósito da quantia de R\$ 40,00, referente à custa de reprografia do instrumento convocatório;





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.7

- Após o pagamento, o interessado deve retirar o edital na Comissão Geral de Licitação – CGL, no horário das 08:00 às 12:00h, com a apresentação do comprovante do depósito, conforme orientação da publicação da chamada da licitação;
- Seguindo as orientações, o interessado fez o requerimento à CGL e efetuou o depósito na conta da Prefeitura de Autazes no dia 29 de março de 2022 (conforme print) e se dirigiu a sede da Comissão Geral de Licitação para retirar o Edital;
- Porém, os agentes públicos dificultaram o acesso ao Edital, mesmo o interessado atendendo todos os requisitos. Assim, ao restringir e dificultar aos interessados o acesso ao Edital de Licitação não está a Administração em consonância com a legislação e princípios constitucionais.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer que seja suspenso o procedimento licitatório e seja determinado que a Prefeitura Municipal de Autazes obedeça aos princípios constitucionais e licitatórios, disponibilizando aos licitantes o acesso aos editais por meios eletrônicos.

Pois bem, após análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte de Contas, através do Despacho nº 495/2022 – GP (fls. 14/15), admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determinou à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que publicasse o referido Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhasse o processo ao Relator competente para apreciação da Medida Cautelar.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no D.O.E. deste TCE em 04/04/2022, Edição nº 2766, Pags. 9/11 (fls. 16/18), e encaminhado na mesma data ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da Distribuição de Relatorias das Calhas, referente ao biênio 2022/2023.

Isto posto, após análise inicial da tutela, considerando o preenchimento simultâneo dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decidi pelo deferimento da cautelar, suspendendo o Pregão Presencial nº 24/2022 – CGL, por entender que, aparentemente, a Prefeitura Municipal de Autazes, por intermédio da Comissão Geral de Licitação do município, deixou de observar os princípios reguladores da licitação pública, principalmente quanto à publicidade dos editais, comprometendo a isonomia do certame e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, concedi prazo de 15 (quinze) dias para que os Representados cumprissem a Decisão Monocrática nº 07/2022 – GCMELLO (fls. 19/27) e apresentassem justificativas e/ou documentos acerca das supostas irregularidades suscitadas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.8

Em obediência ao supracitado *decisum*, o GTE – Medidas Processuais Urgentes expediu os Ofícios n°s 0264, 0265 e 0266/2022 – GTE/MPU, respectivamente, ao Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes, à Sra. Arianny Vanessa Cruz de Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município, e ao Sr. Francisco Batista de Almeida, Sócio Administrador da empresa FWL Serviços Médicos S/S.

Após, na data de 10/05/2022, o Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante apresentou suas razões de defesa e documentos acerca dos fatos aduzidos na exordial (fls. 79/105), momento que encaminhei os autos à DILCON para que adotasse as providências necessárias à continuidade da instrução processual, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, conforme Despacho nº 657/2022 – GCMELLO (fls. 198/201).

Em atenção ao determinado, foram encaminhadas as Notificações nº 251 e 252/2022 – DILCON (fls. 202/207), respectivamente, ao Sr. Gustavo Amorim Correa, patrono do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes, e à Sra. Arianny Vanessa Cruz de Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município, devidamente recebidas em 08/06 e 15/06/2022 (fls. 212 e 232).

Posteriormente, na data de 18/08/2022, adveio ao Gabinete deste Relator, através do SPEDE e de forma isolada, o presente Pedido de Revogação de Medida Cautelar, da lavra do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes, aduzindo o que segue:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALTANTE, na qualidade de Prefeito Municipal de Autazes/AM, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar documento probatório para saneamento de eventual irregularidade constante no feito, nos termos garantidos pelo art. 5º, LV da CF e 81, da Resolução 04/02 – TCE, qual seja, comprovante da publicação do aviso de licitação do PP 24.2022 - Serviços Médicos, em anexo.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requere-se a procedência das presentes Justificativas por S. Excelência o Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, DR. MÁRIO MANOEL COELHO MELO, e o consequente arquivamento da Representação epigrafada, nos termos do Regimento Interno do TCE e da Resolução n. 03/2012, revogando-se, ainda, a cautelar de suspensão do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2022 – CGL, em espeque, por conta da ausência dos requisitos autorizadores além da inexistência de comprovações inequívocas para o deferimento do pleito.

Se assim não entender Vossa Excelência, hipótese que se admite apenas como argumentação, requer sejam as presentes irregularidades consideradas falhas formais não puníveis, em consonância do que se entende nossa jurisprudência.

Sendo assim, passo a manifestar-me acerca do supracitado pedido.

Conforme exposto no bojo da decisão anterior, o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Sendo assim, notadamente quanto ao acesso ao edital do pregão presencial, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/02, é necessário que o instrumento convocatório esteja disponível no momento da abertura da fase externa da licitação, em respeito à publicidade necessária, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;





III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; (grifo)

Da mesma forma, dispõe o Decreto Estadual nº 21.178, de 27 de setembro de 2000:

Art. 10 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Diário Oficial e por meio eletrônico, na Internet;

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, na Internet, e em jornal de grande circulação em Manaus;

III - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), facultativamente também em jornal de grande circulação em outras capitais do País.

§ 1.º - Do aviso constarão a definição precisa do objeto e a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e em que será realizada a licitação.

§ 2.º - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial, para os interessados procurarem suas propostas.

§ 3.º - O prazo de validade das propostas será fixado ao edital, não inferior a sessenta dias, contados da realização do certame.

Sabe-se que o aviso do edital publicado é apenas um extrato, um resumo contendo informações como: definição do objeto a ser licitado, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá a sessão e indicação do local/dias/horários em que os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital.

Destaca-se ainda que, após a data de publicação no meio oficial, dando início à fase externa do pregão presencial, o Edital e seus anexos devem estar à disposição dos licitantes, caso contrário a Administração Pública estará desobedecendo ao princípio da publicidade.





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.11

Diante do exposto, depreende-se que é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade de participação do certame, bem como o atendimento dos demais princípios norteadores da licitação pública.

Assim, notadamente quanto ao caso em questão, em pesquisa realizada ao endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município de Autazes/AM¹, referente ao Pregão Presencial nº 24/2022-CGL, constatou-se a seguinte situação:



¹ www.perseusdata2.com/pmautazes/





Pelo exposto, conclui-se que, aparentemente, a Prefeitura de Autazes, por intermédio da Comissão Geral de Licitação do Município, não cumpriu a determinação da disponibilização do acesso ao Edital de Licitação em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, conforme o art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 42-B, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, I, e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

I) **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** formulado pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes, uma vez que, após pesquisa realizada ao endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município de Autazes/AM, constatou-se que a Prefeitura de Autazes, por intermédio da Comissão Geral de Licitação do Município, não cumpriu a determinação da disponibilização do acesso ao Edital de Licitação em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, conforme o art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011;

II) **DETERMINO** ao **GTE - Medidas Processuais Urgentes** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do § 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.13

b) **OFICIE** a empresa FWL Serviços Médicos S/S, ora Representante, a Prefeitura Municipal de Autazes e a Comissão Geral de Licitação do município, Representados, por intermédio de seus patronos, para que tomem ciência do indeferimento do pedido de revogação da medida cautelar, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 07/2022 – GCMELLO, encaminhando-lhes cópia deste decisório;

c) Após o cumprimento dos itens acima, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para que proceda à juntada desta Decisão Monocrática e da documentação em anexo ao Processo nº 12.292/2022 que se encontra na 7ª Procuradoria, dando a devida continuidade à instrução processual.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.



MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho da Excelentíssima Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues**, fica **NOTIFICADO o Sr. Flávio Alberto Santilli**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 10.652/2020**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.14

Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 34/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 1737 a 1738)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Nonato Ribeiro Real**, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 10.650/2020**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.15

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO SILVA, ficam **NOTIFICADO O SR. INSTITUTO DE TECNOLOGIA SÃO RAFAEL** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 763/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2020, Edição nº 2350 (www.tce.am.gov.br), referente à Representação oriunda da Manifestação nº 425/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Humaitá, acerca de possíveis irregularidades envolvendo contratação do Instituto de Tecnologia São Rafael, supostamente inapto, para realizar concurso público no Município, objeto do **Processo TCE nº 16687/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 39/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, ficam **NOTIFICADO O Sr. LEONIO DE ALMEIDA, ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 10/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2021, Edição nº 2546 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, Prefeita do Município Iranduba, referente ao exercício 2016 (u.g.: 274), objeto do **Processo TCE nº 11269/2017**





Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 154/2021 GP/SECEX, de 02/07/2021 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Mendes, as folhas 226, fica **NOTIFICADO a Senhora Maria Goreth Santos da Silva** – Ordenadora de Despesas da Policlínica Zeno Lanzini, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 79/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11652/2021 que trata da Prestação de Contas Anual, relativo ao exercício de 2020 da Policlínica Zeno Lanzini.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2022

Edição nº 2885 Pag.18



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

